



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4165/2002

Ementa

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

08/05/2002

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.165 DE 08 DE MAIO DE 2002

Aut. Nº	84106
P.L. Nº	70106
Publ.:	17.05.02

“Dispõe sobre criação de cargos no Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, com os padrões de vencimentos previstos na Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE:

Item	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	TABELA
01	15	Artífice Específico	E	IV
02	04	Operador de Máquinas	H	IV
03	10	Agente Fiscal de Consumo	D	IV
04	05	Agente Fiscal	I	IV

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão, com os padrões de vencimentos previstos na Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE:

Item	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	TABELA
01	05	Assistente de Serviços Administrativos e Operacionais	C-A	III
02	03	Coordenador de Serviços Operacionais	C-D	III

il



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

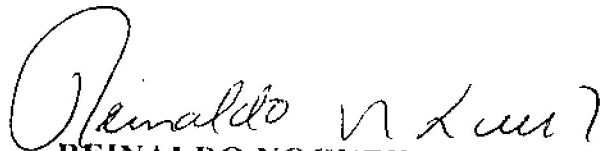
Art. 3º - Exigir-se-á a conclusão de curso de ensino médio para o exercício do cargo de Analista Administrativo e de curso técnico em química ou saneamento para o exercício do cargo de Técnico de Controle de Qualidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria do SAAE, relativa a Pessoal:

02-03190.11 03.03190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de maio de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL